



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0066/2025

Publicação nº 0080/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

**“Institui a Política Municipal de Incentivo à Nutrição de Atletas Amadores vinculados à Coordenadoria de Esportes do Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cafelândia/SP, a Política Municipal de Incentivo à Nutrição de Atletas Amadores, com o objetivo de promover condições adequadas à formação esportiva e ao bom desempenho dos atletas vinculados à Coordenadoria Municipal de Esportes.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – O apoio à participação dos atletas em treinamentos e competições;
- II – A promoção da saúde e do bem-estar por meio de práticas alimentares adequadas;
- III – O incentivo à permanência de jovens em programas esportivos e educacionais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei poderão ser considerados beneficiários potenciais da política:

- I – Atletas regularmente inscritos nas modalidades ofertadas pela Coordenadoria de Esportes;
- II – Participantes ativos nos treinamentos e atividades oficiais;
- III – Representantes do Município em competições esportivas.

**Art. 4º** A execução desta política poderá incluir, a critério do Poder Executivo e conforme disponibilidade orçamentária, ações como:

- I – Fornecimento de alimentação ou kits nutricionais em treinamentos e competições;
- II – Parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio logístico e alimentar;
- III – Campanhas educativas sobre nutrição esportiva.

**Art. 5º** A implementação da presente Política ficará a critério do Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, podendo ser feita de forma progressiva e conforme as prioridades e possibilidades administrativas e orçamentárias do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Art. 6º** As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Cafelândia                                                                                 |
| PROTOCOLO                                                                                                      |
| Recebido em <u>22 / 08 / 2025</u>                                                                              |
| Horário: <u>13h30 min</u>                                                                                      |
| <br>Patrícia Henck da Silva |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **"Institui a Política Municipal de Incentivo à Nutrição de Atletas Amadores vinculados à Coordenadoria de Esportes do Município de Cafelândia/SP, e dá outras providências"**.

A presente proposição tem por finalidade instituir a **Política Municipal de Incentivo à Nutrição de Atletas Amadores**, diante de uma realidade que há anos atinge de forma negativa os esportistas de Cafelândia: a ausência de qualquer tipo de alimentação, tanto durante os treinamentos quanto nas competições oficiais que representam o município.

Essa lacuna compromete diretamente o desempenho, a saúde e a continuidade dos jovens nos programas esportivos, além de fragilizar o próprio nome de Cafelândia nas competições em que participa. Não se trata apenas de rendimento físico, mas de dignidade, de condições mínimas para que nossos atletas possam exercer com qualidade a função de representar o município.

É importante destacar que o Poder Legislativo não pode, por força da Constituição e da Lei Orgânica Municipal, **criar obrigações diretas de fornecimento de alimentação** ao Executivo, sob pena de configurar vício de iniciativa ou ingerência em matéria administrativa. Dessa forma, a criação de uma política pública, com caráter autorizativo e diretrizes claras, é o melhor caminho jurídico e institucional encontrado para garantir que esse problema seja enfrentado sem gerar impedimentos legais futuros.

A proposição, portanto, responde a uma demanda recorrente da comunidade esportiva, que tem cobrado insistentemente do Legislativo uma solução concreta para essa situação. Com esta lei, o Executivo passa a ter respaldo legal para adotar medidas de incentivo à nutrição de atletas, seja por meio do fornecimento direto de alimentação, kits nutricionais ou parcerias com entidades públicas e privadas, sempre de acordo com as possibilidades orçamentárias e administrativas do município.

Assim, busca-se não apenas valorizar e apoiar os atletas que representam Cafelândia, mas também fomentar a permanência dos jovens nos programas esportivos, fortalecendo o esporte como instrumento de inclusão social, cidadania e saúde pública.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -